



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021**

### **Regulamenta a prorrogação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para o exercício de 2021.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 01/2015;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** A prorrogação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, deverá ser pago nas condições e nos prazos conforme segue:

**I** – à vista, sendo o valor originário da obrigação tributária a ser lançado em reais.

**II** – em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo e sem desconto, com vencimento inicial no dia 20 de abril, desde que a parcela mensal não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art.2º** Considera-se pagamento à vista, para efeito do disposto no inciso I do artigo 1º, o pagamento em parcela única, sendo que poderão ser concedidos os seguintes descontos:

**I** - Até 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até o dia 20 de abril;

**II** – Até 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 21 de maio;

**III** – Até 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 18 de junho.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

ROSECLEIA ALBARELLO  
Secretária Municipal da Administração